Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por meio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Presencial n.º 01/2022, por meio da Portaria **PORTARIA Nº 48/2022-L De 26/04/2022,** cujo Objeto é a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra., pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal1. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, qual seja uma proposta mais vantajosa para a Administração, necessário que seja a licitação revogada para que se se prossiga com o processo de Dispensa de Licitação uma vez que o novo valor apurado se enquadra nesse procedimento.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDES SANTOS RIBEIRO:72954159553 em 26/04/2022 12:09:17
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 3M55-383C-53CU-Z01N

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Estância Turística de São Roque, 26 de abril de 2022.

FERNANDES SANTOS RIBEIRO
Assistente de Licitações Compras e Contratos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDES SANTOS RIBEIRO:72954159553 em 26/04/2022 12:09:17
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 3M55-383C-53CU-Z01N